



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI N° 2.211/2020

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

AUTOR	PARTIDO	
EDUARDO CARNEIRO	PRTB	
EMENDA N° 36	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO	DATA 18/11/2020

INCLUSÃO

Órgão: 37000 – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 37902 – Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Programa/Ação: 5001/1990 Transferências a Municípios - FDE

Localização: 0287

Funcional: 08.845

GND: 4

Mod.: 40

Fte: 100

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 366.201,72

[Meta Específica]

Transferir para o Município de Conde – PB a quantia de R\$ 366.201,72 (Trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e dois centavos) para a construção do Centro de Atendimento ao Turista.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

Fte: 100

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 366.201,72

JUSTIFICATIVA

Os centros de atendimento ao turista são fundamentais, pois permitem o primeiro contato entre o visitante e a cidade. Tem o relevante papel de orientar e informar para que o turista tenha uma boa impressão do destino logo na chegada. É um importante passo no desenvolvimento do turismo e contará com um núcleo de informações sobre os serviços turísticos oferecidos e funcionará também como um dos principais indutores de fomentação do setor turístico do município.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 1.132.403,44** - sendo que metade desse valor **R\$ 566.201,72** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da LDO/2021).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31, 32 e § 1º do art. 36 da Lei nº 11.776/2020 - LDO/2021

Obs. A meta específica tem ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Assinatura do Autor:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Carneiro".

Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB